



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 - 4 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.260/2017

Institui programa de manutenção de terrenos baldios da própria municipalidade, autoriza alienação e cria parâmetros para aplicação aos particulares proprietários, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha** - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Cidade Gaúcha, fica obrigado a plantar gramíneas rasteiras, em todos os seus lotes urbanos, sem edificação ou destinação diversa, na Zona Urbana do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano no valor máximo de R\$ 50.000,00, que não tenha previsão de obra importante para criar fundo financeiro para atender esta lei.

Art. 3º. Em caso de aquisição de lotes através de loteamentos o município deverá recebê-lo do loteador já com gramado plantado.

Art. 4º. Não se admitirá que estes terrenos seja feito plantio com vegetação que ultrapassem 30 cm de tamanho médio, a cessão destes terrenos para quaisquer usos por particulares deverá ter autorização legislativa.

Art. 5º. O Município de Cidade Gaúcha deverá institui programa municipal que normatize a disposição de terrenos baldios na zona urbana, para que estes também se possam se adequar a esta lei.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal, deverá tomar as medidas necessárias a viabilizar o atendimento desta lei em todos os terrenos próprios num prazo Maximo de 180 dias a partir da publicação desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 – 5 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Maio de 2017.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122